



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 427/2022

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 427/2022 a seguinte redação:

Art. 2º — O art. 88 da Lei nº 8.616, de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos § 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 88 — (...)

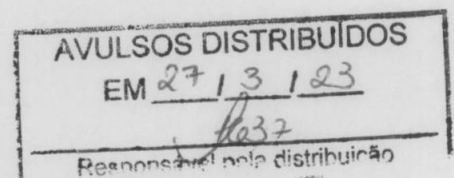
§ 2º — Para fins da delegação prevista no caput, poderá haver associação entre módulos comerciais e sanitários públicos, com possibilidade de comercialização de bens, prestação de serviços em geral e de exploração de engenhos de publicidade, conforme disposto no edital de, licitação.

§ 3º É garantida gratuidade de acesso aos sanitários para pessoas em situação de rua e pessoas cadastradas no CadÚnico."

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

Vereadora Cida Falabella

Vereadora Iza Lourença



DIRLEG 4 FI. 45

CHEM-Plen. Amynthas-13/mar/23-15:24:29-001181-1